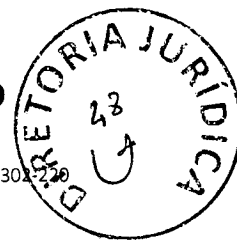


Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87301-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N.º. 387 /2020

REF: INDICAÇÃO LEGISLATIVA N.º 942/2020.

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI JARDIM.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

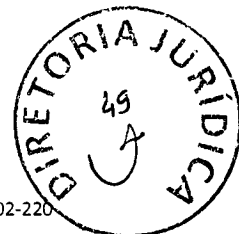
Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

u



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I – DO RELATÓRIO

Chega a esta Diretoria Jurídica a **Indicação Legislativa n.º 942/2020 (Proc. Digital n.º 809/2020)**, de lavra do Ilustre Vereador Sidnei Jardim, a qual dispõe: ENVIAR A ESTA CASA DE LEIS, PROJETO DE LEI QUE: DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS PARA INGRESSAR EM VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS E DESEMPENHO DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO EM GERAL, EMPRESAS E PRÉDIOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Indicação Legislativa em comento foi protocolizada no dia 26 de maio de 2020.

A Coordenadoria Legislativa certificou, em 28 de maio de 2020, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 04 de junho de 2020, a existência da seguinte Legislação Municipal disponível sobre a matéria: Lei 2803/2011, Decreto 8468/2020, Decreto 8473/2020 e Decreto 8477/2020.

No dia 08 de junho do corrente ano, a presente proposição em análise foi levada para conhecimento do Plenário na 15ª Sessão Ordinária de 2020 e no dia 09 de junho foi encaminhada para esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

u



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-720
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II – DO MÉRITO

Examinada a Indicação Legislativa em apreço, segundo a mensagem justificativa do Autor, a proposição tem por objetivo tornar o uso obrigatório de máscaras para ingressar em vias e espaços públicos e desempenho de atividades do comércio em geral, empresas e prédios públicos no Município de Campo Mourão, “segundo Decreto Municipal já editado no Município”.

Ademais de acordo com as próprias palavras do Autor “o Executivo Municipal vai distribuir gratuitamente 100 mil máscaras a população comprovadamente carente e gerar emprego e renda à profissionais de costura que estejam em casa sem trabalhar”.

Imperioso ainda mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, já trata sobre o tema, em especial o artigo 20 do Decreto 8477/2020:

Art. 20. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras no Município de Campo Mourão, para evitar a transmissão comunitária do COVID-19.

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras a partir de 17 de abril de 2020:

I - para embarque no transporte público coletivo e acesso ao terminal;

II - para uso de táxi ou transporte compartilhado de passageiros;

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais;

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de tecido, confeccionadas manualmente.

Todavia, nada impede que o Poder Executivo apresente futuro Projeto de Lei para regulamentar a matéria, devido à diferença de diplomas legais (Lei e Decreto).

Dito isso, analisando a Minuta do Projeto de Lei em questão, pode-se observar que não há prejudicialidade no trâmite da proposição.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87300-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à tramitação da **Indicação Legislativa nº. 942/2020**.

É o parecer, *sub censura*.

Campo Mourão, 15 de junho de 2020.

Ulisses Takarada
Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148